

MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO 97 / 96

EMENTA: Dispõe sobre revalidação e validação de títulos obtidos em instituições estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo 23069.001159/96-50,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense poderá revalidar diplomas e certificados obtidos em cursos de pós-graduação no exterior, somente quando mantiver curso credenciado em área de conhecimento idêntica, similar ou afim, em nível igual ou superior ao dos títulos estrangeiros, conforme Resoluções 03, de 10/06/85, e 724/91, de 16/06/92, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único – A Universidade Federal Fluminense poderá conferir equivalência interna (validação), quando não for possível a revalidação.

Art. 2º - O processo de revalidação ou de validação será instaurado mediante requerimento do interessado, em modelo existente na PROPP-Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, instruído com a seguinte documentação:

I – exposição justificada da revalidação ou validação solicitada;

II – cópia do documento de identidade;

III – cópia do documento a ser revalidado ou validado;

IV – cópia do currículo do curso correspondente, com duração e carga horária;

V – cópia do histórico escolar da pós-graduação;

VI – descrição do conteúdo dos estudos desenvolvidos;

VII – exemplar da monografia, dissertação, tese ou trabalho final equivalente, quando for o caso;

§ 1º - Os documentos especificados nos itens III, IV, V e VI deverão estar reconhecidos pela autoridade consular e acompanhados de tradução juramentada.

§ 2º - Poderá ser justificada a ausência dos documentos a que se referem os itens IV, V e VI, quando no sistema de Pós-Graduação da Instituição que emitiu o título não consta a existência de crédito.

§ 3º - Na impossibilidade da apresentação do diploma como comprovação de conclusão do curso, o solicitante, se for servidor da UFF, poderá apresentar, provisoriamente, o certificado de conclusão ou ata da defesa de dissertação ou tese, devendo os originais do documento estarem reconhecidos pela autoridade consular e acompanhados de tradução juramentada. Neste caso o CEP concederá validação com caráter provisório.

§ 4º - No prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, o diploma definitivo, com reconhecimento consular e correspondente tradução juramentada, deverá ser apresentado à CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente ou à CPPTA- Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo, para ser anexado ao processo.

§ 5º - O não cumprimento da exigência do § 4º implicará nulidade da validação provisória e anulação de incentivos e gratificações, retroativa à data de sua implementação em folha de pagamento, obrigando à devolução dos valores recebidos.

Art. 3º - Os processos de revalidação serão preliminarmente encaminhados à PROPP/CCD-Coordenadoria de Capacitação Docente para informação quanto à documentação apresentada e quanto à viabilidade da revalidação pleiteada.

§ 1º - A PROPP/CCD dará um dos seguintes tratamentos aos processos que não atendam ao artigo 1º desta Resolução:

I – Indeferimento da solicitação.

II – Continuidade da tramitação para efeito apenas de equivalência interna (validação), quando se tratar de servidor da Universidade, para fins de receber os incentivos devidos.

III – Continuidade da tramitação para efeito apenas de equivalência interna (validação), quando se tratar de requerente interessado em concurso público na Instituição, ou para participação em bancas examinadoras.

§ 2º - Os processos de revalidação ou validação, devidamente informados pela PROPP/CCD, serão encaminhados ao colegiado de curso competente, que designará uma comissão para tal fim, constituída de 03 (três) professores desta Universidade ou de outras instituições de ensino superior, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e título de Doutor ou Livre Docente. Não existindo curso de Pós-Graduação na mesma área, ou áreas afins do título a ser validado, os processos serão encaminhados ao colegiado de curso da área correspondente, recebendo o mesmo tratamento acima descrito.

§ 3º - A comissão a que se refere o parágrafo 2º terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua designação, para emitir parecer a ser submetido ao colegiado.

Art. 4º - Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na Universidade Federal Fluminense, deverá a Comissão solicitar informação e documentação complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias.

Art. 5º - A comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não da revalidação pretendida, a ser aprovado pelo colegiado e encaminhado ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.

Art. 6º - A Universidade Federal Fluminense somente reconhecerá diplomas e certificados obtidos no exterior após a sua devida revalidação ou validação.

Art. 7º - Os processos de servidores da Universidade Federal Fluminense que obtiveram títulos em cursos da pós-graduação no exterior com bolsa de estudos das agências governamentais competentes estão dispensados do parecer do colegiado a que se refere o § 2º do art. 3º, mas estão obrigados a apresentar comprovante de afastamento pelo Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnica – PICDT, comprovante de ter sido bolsista de órgão de fomento brasileiro, neste caso, após a análise da PROPP/CCD, prevista no art. 3º, caput, desta Resolução, serão encaminhados ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.

Art. 8º - Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, procedendo-se conforme previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Parágrafo único: A Universidade manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados apostilados.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções 64/92, 43/96 e 63/96, e demais posições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 04 de setembro de

1996

REVALIDAÇÃO/VALIDAÇÃO

(documentos)

- I. IDENTIDADE.
- II. EXPOSIÇÃO JUSTIFICADA.
- III. CÓPIA DO DIPLOMA.
- IV. CÓPIA DO CURRÍCULO DO CURSO CORRESPONDENTE, COM DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA.
- V. CÓPIA DO HISTÓRICO ESCOLAR DA PÓS-GRADUAÇÃO.
- VI. DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS.
- VII. EXEMPLAR DA TESE.

Os documentos especificados nos itens III, IV, V e VI deverão estar reconhecidos pela autoridade consular e acompanhados de tradução juramentada.



**MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO/VALIDAÇÃO
DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Ilmo. Sr.
Pró-Reitor

Abaixo assinado, _____, **NOME** _____, Identidade n.º _____,
_____ **NACIONALIDADE** _____,
Expedida em _____, em _____,
_____ **LOCAL** _____,
Lotado no Departamento _____, telefone e/ou ramal n.º _____,
_____ **SIGLA** _____,
Residente em _____,
_____ **CIDADE E ESTADO** _____,
à _____, n.º _____,
_____ **ENDEREÇO** _____,
telefone n.º _____, diplomado em _____,
_____ **CURSO** _____,
Pela _____,
_____ **NOME DA UNIVERSIDADE** _____,
Curso realizado no período de _____ a _____,
_____ **MÊS/ANO** _____ **MÊS/ANO** _____,
vem, respeitosamente, requerer a V.Sa. as providências necessárias para a ()
revalidação
() validação de meu diploma de Pós-Graduação, a nível de () Especialização () Mestrado
() Doutorado.

Niterói, _____.
_____ **DATA** _____.

_____ **ASSINATURA** _____.